



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
SIDNEI FRANCISCO DE AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8894465-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
044.533.059-74 21/07/1984



FILIAÇÃO
JOSE ALVES DE AZEVEDO

**IZABEL ANTONIO
 FRANCISCO DE AZEVEDO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO
03060551200

VALIDADE
22/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/09/2003

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
24/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

23099044639
 PR920622823

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2369346055

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2369346055



SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL.

De um lado, **ODINA LOPES DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, no sítio Bratac, Estrada Inglesa, zona rural, s/n, CEP. 47.600.000, inscrita no CPF/MF. n.º 734.990.219-00 e portadora do RG. 5.057.120-3/SSP-PR, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CEDENTE**, e de outro lado, os Srs. **SIDNEI FRANCISCO DE AZEVEDO**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF/MF. n.º 044.533.059-74 e portador do RG. 8.894.465-8/SSP-PR, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **KÁTIA DAMETO AZEVEDO**, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF/MF. n.º 060.368.989-24 e portadora do RG. 8.748.339-8/SSP-PR, residentes e domiciliados na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, Rua Piauí, 226 - Vila Bento, CEP. 86.960-000, doravante denominados simplesmente **PROMITENTES CESSIONÁRIOS**.

CLÁUSULA 1ª.) A primeira denominada neste instrumento como cedente, é legítima dona do imóvel, situado na planta urbana desta cidade e comarca de Barbosa Ferraz-PR, localizado na Rua Piauí, 197, Vila Bento CEP. 86960-000, do lote n.º 04, quadra n.º. 37, contendo uma casa de madeira, pintada, cercada, com 51 M2.

CLÁUSULA 2ª.) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a PROMITENTE CEDENTE promete ceder e transferir aos PROMITENTES CESSIONÁRIOS todos os direitos e obrigações aludidos ao referido imóvel, a *priori* descrito, da qual é titular, mediante as condições a seguir acordadas.

CLÁUSULA 3ª.) O preço certo e ajustado para a presente promessa de cessão e transferência de direitos e obrigações é de **R\$-30.000,00- (Trinta Mil Reais)** a serem pagos da seguinte forma:

- a) **R\$-10.000,00- (Dez Mil Reais)** neste ato como sinal e princípio de pagamento, representados pelo automóvel Fiat Uno Mille EP, 1.0, a gasolina, ano mod. 1996 ano fab. 1996, placa AGD 2676, chassi 9BD146107T5785812, com licenciamento e IPVA ano 2014, quitados, de cuja importância a PROMITENTE CEDENTE dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para não mais repetir;
- b) **R\$-2.000,00- (Dois Mil Reais)**, pagos à vista no ato da assinatura do presente instrumento;
- c) **R\$-3.000,00- (Três Mil Reais)**, a serem pagos no dia 01/03/2015, mediante depósito bancário, cujo a conta será informada pelo cedente posteriormente.
- d) **R\$-15.000,00- (Quinze Mil Reais)**, a serem pagos até o dia 31/12/2015, conforme combinado entre as partes, sendo que o pagamento poderá dar-se de forma fracionada mediante depósitos bancários até a data limite ou em uma única vez através de "pecúnia" ou cheque, com vencimento final em 31/12/2015.

CLÁUSULA 4ª.) A PROMITENTE CEDENTE declara sob as penas da Lei que o imóvel objeto da presente promessa de cessão de direitos e obrigações, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive hipotecas, mesmo legais, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de eventuais débitos existentes até esta data.

CLÁUSULA 5ª.) OS PROMITENTES CESSIONÁRIOS são neste ato imitados na posse precária do imóvel objeto da presente promessa de cessão e transferência de direitos e obrigações, sendo que a posse bem como sua cessão somente se tornará definitiva quando do pagamento integral do preço ora avençado.

CLÁUSULA 6ª.) OS PROMITENTES CESSIONÁRIOS declaram estar ciente e plenamente de acordo de que o imóvel, não possui escritura pública e que as despesas originárias do trâmite

devido, ou seja o pagamento de todas as despesas decorrentes da escritura de venda e compra da área objeto do presente instrumento tais como exemplificadamente mas não exclusivamente, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Selos devidos ao Estado, Custas Cartoriais, registros e averbações que se fizerem necessárias, serão integralmente suportadas pelos PROMITENTES CESSIONÁRIOS.

CLÁUSULA 7ª.) OS PROMITENTES CESSIONÁRIOS declaram ainda, que se compromete a arcar com quaisquer despesas que por ventura vier a existir até a presente data da assinatura do referido instrumento, que recaírem sobre o automóvel a *priori* descrito, tais como multas.

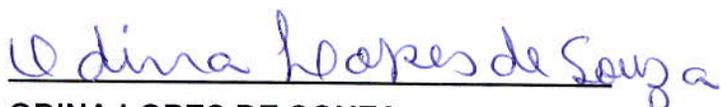
CLÁUSULA 8ª.) A PROMITENTE CEDENTE se compromete e se obriga quando solicitado, a fornecer todos dados ou informações necessárias á regularização da titularidade do imóvel objeto do presente instrumento, bem como a obter a anuência neste instrumento.

CLÁUSULA 9ª.) O presente instrumento é firmado sob a expressa condição de irrevogabilidade e irretratabilidade renunciando as partes do direito de arrependimento. Obrigando as partes e seus herdeiros/e ou sucessores.

CLÁUSULA 10ª.) Fica eleito do foro da comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná para todas as ações ou procedimentos judiciais baseados no presente instrumento.

E, por estarem às partes assim justas e contratadas, as partes assinam presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presente de duas testemunhas.

Barbosa Ferraz-PR., 11 de fevereiro de 2.015.



ODINA LOPES DE SOUZA



FRANCISCO DE AZEVEDO



KÁTIA DAMETO AZEVEDO

TESTEMUNHAS:





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: SIDNEI FRANCISCO DE AZEVEDO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: VENDEDOR	
RG: 8.894.465-8 SESP/PR	CPF: 044.533.059-74
ENDEREÇO: RUA PIAUI, Nº 226 – EM BARBOSA FERRAZ/PR	
TELEFONE: (44) 9 8864-0508	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Barbosa Ferraz - PR, 08 de abril de 2025

DECLARANTE

SIDNEI FRANCISCO DE AZEVEDO



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: SIDNEI FRANCISCO DE AZEVEDO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: VENDEDOR	
RG: 8.894.465-8 SESP/PR	CPF: 044.533.059-74
ENDEREÇO: RUA PIAUI, Nº 226 – EM BARBOSA FERRAZ/PR	
TELEFONE: (44) 9 8864-0508	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Barbosa Ferraz - PR, 08 de abril de 2025

OUTORGANTE

SIDNEI FRANCISCO DE AZEVEDO

